



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 18 de abril de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 026/2019	
Indexado ao processo: 052/2018/001/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ/CPF: 49.475.833/0016-84
Empreendimento (Nome Fantasia): Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
Endereço: Rodovia Fernão Dias, km 933 - Norte, Bairro dos Pessegueiros – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°47'50.05"S – <u>Longitude:</u> 46°15'10.92"O
Código da DN 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-07-4:</u> Comércio atacadista de produtos farmacêuticos. Área útil: 1,73 ha Número de empregados: 120 colaboradores <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos Área construída: 1,0708 ha Número de empregados: 120 colaboradores
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação

1.1. PROCESSOS VINCULADOS

Descrição da Atividade	Nº processo COPAM	Situação
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos	27865/2015/001/2016	LOC Concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
04/10/2018	Protocolização do FCE;
04/10/2018	Emissão e assinatura do FOB 072/2018, mediante Ata de Reunião;
29/11/2018	Protocolização do FCE - Biolab Farma Genéricos Ltda;
29/11/2018	Solicitação de unificação do processo da Biolab Sanus Farmacêutica e Biolab Farma Genéricos;
03/12/2018	Parecer Técnico GSMA nº 098/2018 - referente unificação do processo;
03/12/2018	Formalização do processo 052/2018/001/2018;
05/12/2018	Parecer Jurídico PGM nº 005/2018 - referente unificação do processo;
14/03/2019	Vistoria – auto de Fiscalização nº 018/2019;
04/04/2019	Informações sobre o ponto de lançamento final de efluentes;
04/04/2019	Relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de GEE (ano-base 2018).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. se localiza na Rodovia Fernão Dias, km 933, Norte, Bairro Pessegueiros, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos e estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. A empresa possui uma área útil de 1,73 ha e área construída de 10.708,68 m², conforme FCE apresentado e Projeto Arquitetônico aprovado em 10/12/2014.

A empresa possui um quadro funcional de 120 (cento e vinte) empregados, trabalhando em 02 turnos diários de 98 horas durante 05 dias por semana e 12 meses por ano, com capacidade instalada para armazenamento de 8.200 pallets, não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento obteve Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 145/2016, para a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, mediante processo administrativo COPAM nº 27865/2015/001/2016, com validade até 19/12/2022. No entanto, com a revogação da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e extinção do código F-01-07-4 na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a empresa foi notificada pelo órgão ambiental estadual sobre o cancelamento da licença ambiental nº 145/2016.

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental de operação do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 04/10/2018, e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 072/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, em 29/11/2018 o empreendimento Biolab Farma Genéricos Ltda (CNPJ 33.150.764/0004-65) protocolou FCE solicitando processo de licenciamento ambiental unificado com a Biolab Sanus Farmacêutica Ltda (CNPJ 49.475.833/0016-84), para a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, uma vez que são empreendimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico e ocupam galpão compartilhado, conforme Contrato Social anexo aos autos.

Nesse sentido, foi emitido o Parecer Técnico Ambiental GSMA nº 098/2018, que concluiu pela possibilidade de unificação do licenciamento ambiental dos referidos empreendimentos. Tal entendimento foi homologado pela Procuradoria Geral do município por meio do Parecer Jurídico PGM nº 005/2018. Portanto, o presente parecer trata do **licenciamento ambiental unificado** dos empreendimentos **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84, e **Biolab Farma Genéricos Ltda**, CNPJ nº 33.150.764/0004-65.

O processo administrativo de licenciamento ambiental nº 052/2018/001/2018 foi formalizado em 03/12/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Ambiental Emerson Alexandre Zago, CREA-SP 5069829577, sob ART nº 28027230181457977.

O projeto arquitetônico de construção de prédio comercial, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/12/2014, é de autoria da Arquiteta Simone A. Furquim, CAU A21726-3, RRT 1968774, e execução do Engenheiro Civil Paulo César de Freitas, CREA-SP 86.232/D, ART nº 14201400000002097851.

Em 14/03/2019 foi realizada a vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 018/2019, sendo apresentadas informações complementares pelo empreendedor em 04/04/2019.

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 018/2019) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos farmacêuticos. Contudo, em vistoria no



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

local, verificou-se que o empreendimento dispõe de 02 câmaras frias e conta com o apoio de 04 empilhadeiras elétricas, 02 transpaletas elétricas e 20 paletas, conforme Auto de Fiscalização nº 018/2019. Ademais, na Tabela 2 são apresentados dados da frota de veículos do empreendimento, conforme informado no RPCA.

Tabela 2. Relação de produtos armazenados no empreendimento.

Categoria / Ano / Modelo	Quantidade	Quilometragem média rodada
FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA		
Caminhão Truck / 2010	2	5.500 km/mês
FROTA DE VEÍCULOS TERCEIRIZADA		
Caminhão Truck / 2010	1	4.172 km/mês
Caminhão Truck / 2013	3	11.380 km/mês

4.2. PROCESSO OPERACIONAL

O processo se inicia com o recebimento de medicamentos e produtos de saúde em duas docas do Centro de Distribuição (CD), os quais passarão por conferência para verificação de avarias e padrões e a inserção no sistema de controle de produtos, sendo encaminhados em seguida para área de armazenamento, composta de 11 (onze) ruas.

Os medicamentos que necessitam de refrigeração são armazenados em 02 (duas) câmaras frias, com suporte de dois freezers para armazenamento de módulos refrigeradores que são utilizados dentro de isopor no transporte desses medicamentos. Os produtos que são enviados para os compradores são separados conforme o sistema logístico de controle e preparados para envio na área de expedição, onde passam por segunda avaliação para verificação de possíveis avarias, sendo os aprovados encaminhados para o carregamento em 08 (oito) docas.

Os produtos não conformes retirados da área de recebimento, armazenamento e expedição, assim como as devoluções dos clientes são armazenados em área fechada específica, para posterior destinação à incineração. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo operacional do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

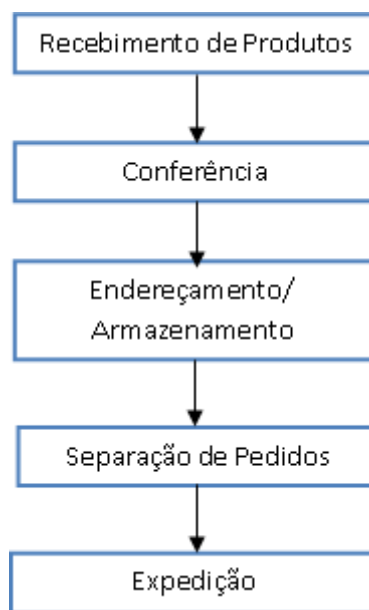


Figura 1. Fluxograma do processo do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 933, Norte, Bairro Pessegueiros - Extrema/MG. De acordo com Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/11/2015, a empresa está localizada na Zona Industrial, conforme Lei Complementar nº 83/2013 - Plano Diretor, de modo que as atividades de *comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; e comércio atacadista de produtos alimentícios em geral* são admitidas no local.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outras empresas, como a Johnson & Johnson do Brasil Ltda e Ball do Brasil Ltda, bem como remanescente florestal de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, conforme Figura 2.

Em consulta à imagem de satélite da área em questão, verifica-se que a menor distância do terreno do empreendimento até o curso hídrico denominado Rio Camanducaia é de 150 metros, e de aproximadamente 35 metros do barramento existente no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com o RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente de abastecimento realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, sendo o consumo mensal médio de 45 m³, para fins de consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.).

O empreendimento dispõe de dois reservatórios de 10.000L cada e conta com sistema de armazenamento de 20.000L para emergência em caso de incêndio, conforme Auto de Fiscalização nº 018/2019. De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado em 04/04/2019, o consumo de água do empreendimento no ano-base de 2018 correspondeu a 605 m³.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA foi informado que a taxa de geração de esgoto sanitário do empreendimento é de 1.468 L/dia. Contudo, considerando que a empresa possui 120 funcionários e que há preparação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

alimentos no local, tendo como referência a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária estimada de geração de efluentes sanitários é de 8.400 L/dia.

O esgoto sanitário é encaminhado para Estação de Tratamento de Efluentes Saneflux, com capacidade para tratar 12,665 m³/dia, composta por gradeamento, 02 (duas) câmaras anaeróbias seqüenciais, 01 (um) filtro aeróbio submerso, 01 (um) decantador secundário, 01 (um) tanque de contato e 01 (um) filtro de gases em carvão ativado, sendo o lançamento final realizado na rede de drenagem de águas pluviais no ponto de coordenadas 22°47'53.57''S e 46°15'16.54''O.

De acordo com os Relatórios de Ensaio Analítica Nº 75562/2018 e Nº 75563/2018, referentes à amostragem realizada em 05/10/2018, apresentados nos autos do processo, verifica-se que o sistema de tratamento de efluentes da empresa atende aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Dessa forma, solicitamos manter monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ **(Condicionante 01 – Primeiro relatório: 60 dias / Trimestral / Vigência da licença)**

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluente líquido industrial.

6.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em papéis/papelões, plásticos, madeira de pallets, lixo comum, resíduos orgânicos do refeitório, os quais são destinados à coleta pública municipal; bem como medicamentos vencidos, avariados ou reprovados, que são encaminhados para coprocessamento ou incineração, conforme apresentado na Tabela 3 e o autor do RPCA considera que o destino dado a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Geração de resíduos previstas no empreendimento

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE	Taxa de geração (kg/mês)	Forma de acondicionamento	Armazenagem / Destinação Final
Produtos vencidos, avariados ou reprovados	Recebimento e estoque	I	8.300	Pallets	Coprocessamento/incineração por terceiros
Plástico	Recebimento e embalagem	IIB	350	Saco plástico	Doação ou venda/reciclagem
Papelão	Recebimento e embalagem	IIB	600	Saco plástico	Doação ou venda/reciclagem
Madeira	Pallets	IIB	1.200	Pallets	Doação ou venda/reciclagem
Lixo doméstico	Refeitório e sanitários	IIA	800	Saco plástico ou de papel acondicionado em bombona de plástico	Aterro Sanitário Municipal

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que, para todo resíduo, o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas, eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal, deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. **(Condicionante 02 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença)**

Foi apresentada cópia do Procedimento de Operação Padrão, para descarte, coleta e destinação final dos resíduos do empreendimento. Tal plano necessita ser difundido entre os proprietários e colaboradores para internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento para melhor gerenciamento dos resíduos, reduzindo contaminação dos potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana e agregando valor aos recicláveis. Desta forma, solicitamos apresentar comprovante anual de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 03 – Primeiro treinamento: 90 dias / Anual / Vigência da Licença)**

6.4. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

De acordo com o RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente na área do empreendimento. Em vistoria foi constatado o direcionamento das águas pluviais para o sistema público de drenagem, com lançamento no corpo hídrico afluente do Rio Camanducaia.

6.5. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Os ruídos gerados no Centro de Distribuição são provenientes dos equipamentos utilizados na movimentação de produtos no interior do galpão. Não obstante, informamos que deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 04 – Vigência da Licença)**

6.6. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a existência de fontes de emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE), no ano-base 2015, provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano***. Desse total, o empreendimento **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda** foi responsável por uma contribuição de **223,22 tCO₂e**, conforme dados de consumo de energia elétrica fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 04/04/2019, referentes ao consumo de energia elétrica no ano base de 2018, tem-se a Tabela 4.

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).*

Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Energia Elétrica	1.673.163 Kwh	174,678	1.092	0,546

* Somatória do consumo faturado na "ponta" e "fora de ponta", conforme fatura de serviços da Energisa.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada

* tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **174,678 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,546 há** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018;

Por todo o exposto, solicitamos celebrar Termo de Compromisso junto a Secretaria de Meio Ambiente para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ (**Condicionante 05 – Prazo: 30 dias**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹ **(Condicionante 07 - Vigência da licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação** ao empreendimento **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.**, para as atividades de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos - Código DN CODEMA nº 01/2006: F-01-07-4; e Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA nº 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: 60 dias / Trimestral / Vigência da Licença
02	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas, eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal, deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante anual de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados. ¹	Primeiro treinamento: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
05	Celebrar Termo de Compromisso junto a Secretaria de Meio Ambiente para fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 052/2018/001/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 18 de Abril de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA